



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Santa Rosa de Viterbo/SP, 28 de dezembro de 2021.

Ofício nº 193/21
P. 09

Senhor Presidente,

Encaminho a esta conceituada Casa de Leis, para apreciação dos Nobres Edis, o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22/21, de 28/12/2021, de autoria do Executivo Municipal, que "ALTERA DISPOSITIVOS QUE INDICA DA LEI COMPLEMENTAR N.240/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS", solicitando que o mesmo seja apreciado em seção extraordinária.

Desta forma, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à deliberação dos Nobres Vereadores, solicitando que a matéria seja apreciada em caráter de urgência, eis que retrata interesse público relevante, esperando que o mesmo seja aprovado.

Respeitosamente,

OMAR NAGIB Assinado de forma digital por
OMAR NAGIB
MOUSSA:0841320 MOUSSA:0841320813
3813 Data: 2021.12.28 16:44:04
03'00'

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
LUIS DOS REIS AUGUSTO
Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo
Santa Rosa de Viterbo/SP

 Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo - SP

Nº Protocolo:
PLCE-R-1797-28-12-2021
Etiqueta: 2537
Data:
28/12/2021 - 16:54:57
Gerada por: Vinicius Matheus
Adolpho Felizardo



Consulta pelo site:
<https://www.camarasviterbo.sp.gov.br/consulta-protocolo>



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Santa Rosa de Viterbo/SP, 28 de dezembro de 2021.

Ofício nº 194/21
P. 09

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho a esta conceituada Casa de Leis, para apreciação dos Nobres Edis, **em regime de urgência, urgentíssima**, o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22/21, de 28/12/2021, de autoria do Executivo Municipal, que "ALTERA DISPOSITIVOS QUE INDICA DA LEI COMPLEMENTAR N.240/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

Referida medida se dá de modo a atender o comando constante do artigo 35, § 2º da Lei Federal nº 14.026/2020 que atualizou o Marco Legal do Saneamento Básico e consignou:

Art. 35. As taxas ou as tarifas decorrentes da prestação de serviço de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos considerarão a destinação adequada dos resíduos coletados e o nível de renda da população da área atendida, de forma isolada ou combinada, e poderão, ainda, considerar:

.....
.....

§ 2º A não proposição de instrumento de cobrança pelo titular do serviço nos termos deste artigo, no prazo de 12 (doze) meses de vigência desta Lei, configura renúncia de receita e exigirá a comprovação de atendimento, pelo titular do serviço, do disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, observadas as penalidades constantes da referida legislação no caso de eventual descumprimento.

Ressalta-se que o cenário no Brasil é precário: apenas 13% dos resíduos vão para lixões, sem qualquer controle ambiental, e outros 11,4% são depositados em aterros controlados que também são irregulares. Somente 47 % das cidades brasileiras fazem algum tipo de cobrança pela gestão do lixo e, mesmo nesses locais, o valor arrecadado cobre apenas 54,3% das despesas e o restante é suportado pelas prefeituras. Todos esses dados são do Sistema Nacional de Informação sobre Saneamento (SNIS) de 2018, o mais recente.

A Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais (ABRELPE) aponta que cerca de 1493 municípios ainda utilizam os lixões.

Com a novel legislação, os Municípios brasileiros que não cobram taxa de coleta e destinação de resíduos sólidos precisarão criar esses tributos até 15 de julho de 2021 e muito embora exista previsão legal no Código Tributário Municipal, referido tributo ainda não é cobrado, devendo igualmente o regramento ser aperfeiçoado.

Propomos, portanto, a adequação da base de cálculo de modo que sua cobrança seja proporcional a área dos imóveis e abranja imóveis edificados ou não.

Assim, tem-se que a cobrança da Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos - TSLR, que será utilizada para custear as despesas com os



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos gerados no município e distritos, está em plena consonância com a Lei Federal Nº 14.026, de 15 de julho de 2020 que atualiza o Marco Legal de Saneamento Básico.

Nesse contexto, Santa Rosa de Viterbo é uma das cidades que está se adequando à nova legislação federal, que busca, com a medida, garantir sustentabilidade financeira a esses serviços prestados nos municípios.

Ademais, o não cumprimento dessa exigência configura renúncia de receita, que, nesse caso, pode gerar punições.

Deste modo, revela-se absolutamente necessária a apreciação da presente propositura pelo Legislativo Municipal, principalmente no que toca as consequências referidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Sabemos que o momento não é propício para a cobrança de taxas, sobretudo, em razão da pandemia e seus reflexos que prejudicaram a renda da população, entretanto, se não o fizermos sofreremos fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e o Município poderá ser penalizado, prejudicando, deste modo, todos os munícipes.

Neste contexto, a aprovação da presente propositura se revela de salutar interesse público, sendo que a cobrança da taxa tem como finalidade assegurar uma maior eficiência econômica na prestação do serviço de manejo de resíduos urbanos.

Por fim, considerando as razões e os fundamentos expostos aqui de forma sucinta, é que encaminho a presente propositura, esperando de Vossa Excelência e dos nobres pares, após o cumprimento das formalidades regimentais, seja a mesma apreciada e aprovada.

Respeitosamente,

OMAR NAGIB Assinado de forma
digital por OMAR NAGIB
MOUSSA:084 MOUSSA:08413203813
13203813 Dados: 2021.12.28
16:44:38 -03'00'

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
LUIS DOS REIS AUGUSTO
Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo
Santa Rosa de Viterbo/SP



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Art. 206. São considerados lixo ou resíduos, todos os produtos resultantes das atividades humanas em sociedade e que se apresentam nos estados sólido, semissólido ou líquido, não passíveis de tratamento convencional, sendo que a utilização efetiva ou potencial de que trata este artigo, ocorre no momento de sua colocação à disposição dos usuários para fruição.

Art. 207 O custo despendido com as atividades referentes à coleta, remoção, transporte e destinação final de lixo ou resíduos será dividido proporcionalmente às testadas dos imóveis situados em locais em que se dê a atuação da Administração Municipal, observado a determinação contida no art. 200 e respectivo parágrafo único."

Art. 2º A seção VI do Capítulo III do Código Tributário Municipal fica com sua denominação alterada para "Da Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos – TSLR".

Art. 3º Ficam revogados os dispositivos a seguir indicados da Lei Complementar n. 240/2014 ficam alterados em conformidade com a descrição a seguir:

- I - Inciso I do paragrafo único do artigo 207; e*
- II - Incisos I, II e III do art. 206.*

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Santa Rosa de Viterbo/SP, 28 de dezembro de 2021.

OMAR NAGIB
MOUSSA:0841320
3813

Assinado de forma digital por OMAR NAGIB MOUSSA:0841320813
Data: 2021.12.28 16:42:36 -03'00'

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DA ÁREA EM M² DE ACORDO COM A SUA DESCRIÇÃO.

Descrição da área em m² para cálculo da Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos – TSLR:

DESCRIÇÃO	M2
Área não Edificada	681.000,00
Área edificada residencial	1.107.587,54
Área Comercial ou industrial	254.577,53
Total	2.043.165,07

OMAR NAGIB Assinado de forma digital
MOUSSA:08413 por OMAR NAGIB
203813 MOUSSA:08413203813
 Dades: 2021.12.28
 16:42:53 -03'00'

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA IMOBILIÁRIA DO MUNICÍPIO.

Valor Fixo Anual de acordo com as Tabelas abaixo para cálculo da Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos – TSLR:

1. Área não edificada: 681.000 m²

a. Área sem edificação

IMÓVEIS SEM EDIFICAÇÃO			
Metragem	Valor Fixo Anual	Metragem Total	Nº Imóveis
Terrenos m2	R\$ 45,00	681.000	3.405

2. Área Edificada: 1.107.587,54 m²

a. Residencial

IMÓVEIS RESIDENCIAIS			
Metragem	Valor Fixo Anual	Metragem Total	Nº Imóveis
Até 70 m ²	R\$ 45,00	97.634,40	1.819
> 70 até 100 m ²	R\$ 60,00	133.260,08	1.537
> 100 até 150 m ²	R\$ 70,00	333.221,87	2.679
> 150 até 200 m ²	R\$ 80,00	271.095,02	1.581
> 200 até 300 m ²	R\$ 90,00	180.225,14	765
> 300 até 400 m ²	R\$ 90,00	46.531,55	139
> 400 até 500 m ²	R\$ 90,00	22.849,91	52
> 500 m ²	R\$ 90,00	22.769,56	31
Total		1.107.587,54	8.603



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

b. Comercial ou Industrial: 254.577,53 m²

IMÓVEIS COMERCIAIS OU INDUSTRIAIS			
Metragem	Valor Fixo Anual	Metragem Total	Nº Imóveis
Até 70 m ²	R\$ 45,00	977,51	22
> 70 até 100 m ²	R\$ 60,00	2.871,34	33
> 100 até 150 m ²	R\$ 70,00	12.624,29	102
> 150 até 200 m ²	R\$ 80,00	17.258,05	98
> 200 até 300 m ²	R\$ 90,00	38.704,61	153
> 300 até 400 m ²	R\$ 90,00	27.321,68	79
> 400 até 500 m ²	R\$ 90,00	14.052,21	32
> 500 m ²	R\$ 90,00	140.767,84	121
Total		254.577,53	640

OMAR NAGIB MOUSSA:08413203813
3203813

Assinado de forma digital por OMAR NAGIB MOUSSA:08413203813
Dados: 2021.12.28 16:43:27 -03'00'

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal